

11/06/2025 - BANCO DO BRASIL - 15:28:47  
281802818 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO S D SAVIO  
AGENCIA: 2818-5 CONTA: 59.433-4

=====

BANCO DO BRASIL

-----

0019000009023912280000049323173911150000031320

BENEFICIARIO:

TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SE

NOME FANTASIA:

TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICO

CNPJ: 04.046.917/0001-88

PAGADOR:

INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO

CNPJ: 18.258.640/0001-61

-----

NR. DOCUMENTO	61.102
NOSSO NUMERO	2391228000049323
CONVENIO	02391228
DATA DE VENCIMENTO	17/06/2025
DATA DO PAGAMENTO	11/06/2025
VALOR DO DOCUMENTO	313,20
VALOR COBRADO	313,20

=====

NR.AUTENTICACAO C.9BC.63D.C35.54F.9DE

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

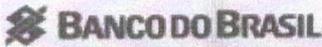
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Transação efetuada com sucesso por: JG441778 GILBERTO GARCIALOREDO DE ANDRADE.



001-9

Comprovante de Entrega



Beneficiário TTG EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ:		Agência / Código Beneficiário 1222-X/35962-9		Motivo de não entrega. (Para uso da empresa entregadora)	
Pagador INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO		Nosso Número 2391228000049323		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente
Vencimento 17/06/2025	Número do Documento F35951-1	Espécie R\$	Valor do Documento 313.20	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado
Recebemos o Título com as características acima		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros (anotar no verso)	

Local de Pagamento <b>PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Data do Processamento 09/06/2025
---	-------------------------------------



001-9

Recibo do Pagador

Local de Pagamento PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 17/06/2025	
Beneficiário TTG EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.046.917/0001-88 RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA 150 ANEXO 160 FLORESTA BELO HORIZONTE MG 30150120				Agência / Código Beneficiário 1222-X/35962-9	
Data do Documento 09/06/2025	Número do Documento F35951-1	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 09/06/2025	Nosso Número 2391228000049323
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 313.20

Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
PROTESTAR APÓS 7 DIAS DE VENCIDO				(-) Outras Deduções	
Cobrar juros de R\$ 0,09 por dia de atraso para pagamento a partir de 18/06/2025				(+) Mora / Multa / Juros	
Cobrar Multa de R\$ 6,26 após o vencimento.				(+) Outros Acrescimos	
				(-) Valor Cobrado	

Pagador: INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO RUA CUBATAO 336 32285170 MONTE CASTELO CONTAGEM MG	CPF / CNPJ 18258640000161 Código de Baixa
---	---

Sacador/Avalista:	Autenticação Mecânica
-------------------	-----------------------



001-9

00190.00009 02391.228000 00049.323173 9 11150000031320

Local de Pagamento PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 17/06/2025	
Beneficiário TTG EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.046.917/0001-88 RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA 150 ANEXO 160 FLORESTA BELO HORIZONTE MG 30150120				Agência / Código Beneficiário 1222-X/35962-9	
Data do Documento 09/06/2025	Número do Documento F35951-1	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data do Processamento 09/06/2025	Nosso Número 2391228000049323
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 313.20

Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
PROTESTAR APÓS 7 DIAS DE VENCIDO				(-) Outras Deduções	
Cobrar juros de R\$ 0,09 por dia de atraso para pagamento a partir de 18/06/2025				(+) Mora / Multa / Juros	
Cobrar Multa de R\$ 6,26 após o vencimento.				(+) Outros Acrescimos	
				(-) Valor Cobrado	

Pagador INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO RUA CUBATAO 336 32285170 MONTE CASTELO CONTAGEM MG	CPF / CNPJ 18258640000161 Código de Baixa
---	---

Sacador/Avalista:	Autenticação - Ficha de Compensação
-------------------	-------------------------------------



Databit Tecnologia e Sistemas LTDA - www.databit.com.br



**TTG EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ : 04.046.917/0001-88**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL : 0623482000025**

RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA, 150 - ANEXO 160 - FLORESTA  
BELO HORIZONTE - MG - Cep : 30150120

**Fone : (31) 3422-8767 Site : www.ttg.com.br**

**E-Mail : faturamento@ttg.com.br**



**DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO :**

<b>Nome / Razão Social do Cliente :</b> INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO		<b>CPF / CNPJ do Cliente :</b> 18.258.640/0001-61		<b>Inscrição Estadual :</b> ISENTO	
<b>Endereço :</b> RUA CUBATÃO		<b>Número:</b> 336	<b>Complemento:</b>	<b>Bairro :</b> MONTE CASTELO	<b>Cep :</b> 32.285-170
<b>Município :</b> CONTAGEM		<b>Telefone :</b> 3133510058	<b>UF :</b> MG	<b>Inscrição Municipal</b>	
<b>Classificação do Contrato:</b> INSTITUTO SÃO DOMINGOS		<b>Site :</b>			
<b>E-Mail :</b> faturamento@ttg.com.br					

**FATURA :**

Nº Fatura	Venc.	Valor	Nº Fatura	Venc.	Valor	Nº Fatura	Venc.	Valor	Nº Fatura	Venc.	Valor
F35951-1	17/06/2025	R\$ 313,20									

Código	Descrição da Locação :	UN	Quantidade	Valor Item	Valor Total Item
00118	LOCAÇÃO APURADA - FRANQUIA P&B - FATURA	UN	1	104,33000	104,330
00119	LOCAÇÃO APURADA - FRANQUIA COLOR - FATURA	UN	1	208,87000	208,870

<b>Valor PIS Retido</b> 0,00	<b>Valor CSLL Retido</b> 0,00	<b>Valor Caução</b> 0,00	<b>Total da Fatura</b> 313,20
<b>Valor COFINS Retido</b> 0,00	<b>Valor IR Retido</b> 0,00	<b>Valor do Desconto</b> 0,00	<b>Total da Fatura - Retenções - Descontos</b> 313,20

EQUIPAMENTO(S) INSTALADO(S) EM: CONTAGEM-MG, -,  
 CONTRATO: PRO2793  
 REFERENTE: 10/05/2025 A 09/06/2025  
 É DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01  
 LOCAÇÃO LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994.

18.258.640/0001-61  
 Instituto São Domingos Sávio  
 RUA CUBATÃO, 336  
 MONTE CASTELO - CEP: 32.285-170  
 CONTAGEM - MG

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO 11 / 06 / 25  
 DANIELLE PEREIRA  
 MG - 12.657.658

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO 11 / 06 / 25  
 [Assinatura]  
 MG 9841373

<b>Fatura de Locação :</b>  <b>F35951</b>	<b>Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura :</b>  BELO HORIZONTE, ___ / ___ / ___ Assinatura: _____
---	---



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.046.917/0001-88  
**Razão Social:** TTG EQUIP COM E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R PANEMA 815 / RENASCENCA / BELO HORIZONTE / MG / 31130-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2025 a 29/06/2025

**Certificação Número:** 2025053101561368822743

Informação obtida em 09/06/2025 14:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062348200.00-25

CNPJ/CPF: 04.046.917/0001-88

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA GERALDO TEIXEIRA DA COSTA

NÚMERO: 150

COMPLEMENTO: ANEXO 160,

BAIRRO: FLORESTA

CEP: 30150120

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000883215177



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 04.046.917/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:22:36 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **AD6D.35C3.5FD1.D08D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.046.917/0001-88  
Certidão nº: 31908092/2025  
Expedição: 09/06/2025, às 14:05:00  
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.046.917/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITOS  
 PLENA PESSOA JURIDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AFKGMFOHNJ**

Documento/Certidão nº **31.800.463** Exercício: **2025**

Emissão em: **09/06/2025**

Requerimento em: **13:56:06**

Validade: **09/07/2025**

Nome: **TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **04.046.917.0001.88**

CERTIFICAMOS QUE CONSTA(M) PARA O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO DEBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, ATE A PRESENTE DATA, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO(S):

**RESSALVAS**

Existe(m) lançamento(s) a vencer

**PENDENCIAS**

Tipo	Tributo	Exercicio	Lancamento	Identificador
LANCAMENTO C/DEBITO	AUTO DE INFRACAO - MULTA DE TRANSITO	2025	58590250143457	04046917000188

Para regularização dos débitos, solicite o DRAM pelo site <https://siatu-tributario.pbh.gov.br/guias>. Após o pagamento das pendencias aguardar a baixa por **3 dias uteis**.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



CONTRATO Nº: **PRO2793**  
**TTG Equipamento Comércio e Serviços Ltda**  
Locação de Máquinas e Copiadoras



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Contrato de locação de máquina copiadora que entre si celebram TTG Equipamentos Comércio e Serviços Ltda. e INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO,**

Pelo presente instrumento, a TTG Equipamentos Comércio e Serviços Ltda, Rua Geraldo Teixeira da Costa, 150, anexo 160 Bairro Floresta, Cep: 30150-120; Belo Horizonte/MG Telefax: (31) 3422-8767; CNPJ: 04.046.917/0001-88, Insc. Est: 06234820000-25, Doravante denominado locador e:

INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO. estabelecido a RUA CUBATAO, Nº 336. BAIRRO: MONTE CASTELO, Contagem/MG, Cep 32.285-170, inscrito no CNPJ sob o número 18.258.640/0001-61, IE: ISENT0, Telefone nº: 55 31 37756200, Denominado(a) Locatário(a).

Resolvem firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de 1 (um) equipamento (s) Marca: Epson, Modelo: L6161.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 22 de agosto de 2023.
- 2.2. O presente contrato considera-se sucessivamente renovado, por um período de 12 (doze) meses, se não houver manifestação expressa em contrário do locatário a locadora com no mínimo de 60 dias de antecedência do término do prazo do contrato em curso.
- 2.2.1. Após a renovação do contrato, o locatário mantém-se na obrigação de comunicar a locadora no prazo mínimo de 60 dias, quanto à intenção de sua denúncia (rescisão).
- 2.3. Ao final do contrato o (a) Locatário (a) se obriga a disponibilizar o (s) equipamento (s) a Locadora, para que esta faça a retirada dos mesmos na data acordada entres as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA A INSTALAÇÃO

- 3.1. A locadora entregará o equipamento no local determinado pelo (a) locatário (a), devendo o mesmo ser instalado segundo especificações técnicas fornecidas pela locadora. As despesas de frete e seguro do equipamento até o local de instalação correrão por conta da locadora.
- 3.2. Após a instalação do hardware e software, será entregue ao locatário, o driver de instalação do equipamento. Este driver será gravado no computador designado e a locadora fornecerá todo o treinamento necessário para o início da operação ao responsável pelo manuseio do equipamento, notificando, então, o (a) locatário (a) o término da respectiva instalação, notificação esta que será a ordem de serviço emitida pelo técnico da locadora.
- 3.3. Após a instalação do equipamento, a configuração e reinstalação dos drivers passarão a ser de total responsabilidade do locatário.
- 3.4 A locadora disponibiliza no endereço: [www.ttg.com.br](http://www.ttg.com.br), o drive para download, onde Locatário pode baixá-lo e realizar a reinstalação do equipamento.

3.5. Após a instalação do equipamento, caso o cliente necessite que seja feita algum novo treinamento de hardware e/ou software este será feita sem ônus, desde que com prévio agendamento, no dia da preventiva, caso o locatário necessite desta fora deste dia da preventiva será cobrado uma taxa de visita técnica de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido do deslocamento caso o local de atendimento seja fora da grande BH e da cidade de Sete Lagoas. Custo de R\$1,20 (hum real e vinte centavos) por KM rodados. Valores que poderão ser reajustados sem aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O preço de locação inclui materiais de consumo (inclusive toner), peças e assistência técnica, exceto papel, cujo abastecimento será feito pelo (a) locatário (a), durante vigência do contrato.

4.2. Caso seja solicitado visita técnica através de chamado realizado pelo (a) Locatário (a) e for constatado que o defeito é devido a um erro do operador e/ou da rede será cobrada uma taxa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido do deslocamento caso o local de atendimento seja fora da grande BH e da cidade de Sete Lagoas. Custo de R\$1,20 (hum real e vinte centavos) por KM rodados. Valores que poderão ser reajustados sem aviso prévio.

4.3. O Locatário pagará o aluguel mensal conforme abaixo:

\*Para as páginas P&B de R\$100,07 (cem reais e sete centavos) para uma franquia mensal de 1.000 páginas e R\$ 0,10007 (dez centavos e sete centésimos de centavos) a página excedente.

\*Para as páginas Color de R\$200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos) para uma franquia mensal de 500 páginas e R\$0,40068 (quarenta centavos e sessenta e oito décimos de centavos) a página excedente Color.

\*Será cobrado R\$0,00501 (meio centavo) por página digitalizada.

A leitura e faturamento do(s) equipamento(s) terá data base definida como sendo 30 (trinta) dias após a instalação do(s) mesmo(s).

4.3.1. Na hipótese de a instalação do equipamento objeto do presente contrato não ocorrer por motivo causado pelo Locatário, fica estabelecido que, 15 dias após a assinatura do contrato será considerado como marco para início da contagem do faturamento.

4.3.2. A leitura será realizada conforme abaixo:

4.3.2.1. A leitura será realizada através do Software de Gerenciamento das Impressoras disponibilizado pela Locadora de forma gratuita;

4.3.2.2. Em caso do insucesso através do Software, em razão da indisponibilidade por parte da (o) Locatária (o), esta fica obrigada (o) a enviar, por email a leitura do contador digitalizado, no dia estabelecido para fechamento;

4.3.2.3. Ainda em caso da impossibilidade da coleta através do Software e do envio do contador via e-mail, em razão da indisponibilidade da (o) Locatária (o), a Locadora realizará o fechamento a partir da média aritmética de páginas impressas nos três últimos meses.

4.4 Os suprimentos terão limitação de envio, utilizando como parâmetro de rendimento especificado pelo fabricante. Para este fim as partes, estabelecem que o consumo normal do toner se dá por cópias e impressões que respeitem a área de cobertura de 5% para cópias/impressões em preto (P&B) e de 20% para cópias/impressões coloridas. Verificando o consumo excessivo de toner, além do padrão estabelecido, a TTG poderá fornecer novo toner mediante o pagamento de aluguel complementar. A cada 3 (três) meses, será realizado um balanço de produção real (página impressas x Durabilidade do toner). O processo poderá ser auditado a qualquer tempo pela Locadora, que destinará um responsável para acompanhar as solicitações e conferência dos suprimentos utilizados.

4.5 O pagamento deverá ser realizado através de boletos bancários com vencimento 07 (sete) dias após a leitura do equipamento.

4.5.1. O silêncio do Locatário até 3 (três) dias de emissão do boleto, implica em aceite tácito da medição de consumo correspondente ao mês de cobrança.

4.6. Se necessária alteração de valores mediante a termo aditivo estes só poderão ser iniciados no próximo do faturamento.

4.7 O impresso em formato A3 é cobrado o valor referente ao de 2 (dois) impressos em formato A4, uma vez que o formato A3 equivale ao dobro do tamanho do formato A4.

#### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE**

5.1. Os valores que compõem o aluguel básico mensal (franquia, taxa fixa ou páginas tiradas e páginas excedentes), previsto na Cláusula quarta serão reajustados com periodicidade acumulada em 12 meses, com base na variação IGP-M (Índice Geral de preços para o Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

6.1. O (s) equipamento (s) ora locado (s) terá o seu funcionamento garantido pelo locador, que se obriga a mantê-lo (s) em perfeitas condições, sem ônus para o (a) locatário (a), durante o período da locação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7.1. Efetuar a instalação do equipamento de acordo com as normas do fabricante e projeto de instalação do equipamento (Anexo I), conforme acordo entre as partes.

7.2. Fornecer treinamento específico no ato na instalação, sem ônus ao (a) locatário (a), aos operadores do equipamento e funcionário (s) designado (s) pelo (a) locatário.

7.3. Realizar atendimento técnico, após sua chamada, em no máximo 12 (doze) horas úteis, no horário de 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos conforme calendário vide locadora. Sendo que o atendimento in loco somente será liberado se todas informações solicitadas pelo suporte (call center) forem repassadas adequadamente pelo locatário.

7.4. Substituir o equipamento por outro com a mesma funcionalidade até o seu reparo em um prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, caso o equipamento apresente qualquer defeito que impossibilite seu uso e que não seja solucionado no prazo descrito na cláusula 7.3.

7.5. Realizar visitas preventivas a Locatária, tanto para abastecimento de suprimentos, quanto para a resolução de eventuais pendências técnicas.

7.6. A Locadora indicará o seu representante (funcionário ou sócio) responsável por receber, entregar e/ou autorizar eventual substituição de equipamentos, mediante formulário próprio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)**

8.1. Providenciar instalações elétricas de acordo com as instruções do nosso representante técnico, observando às especificações quanto a rede de energia e necessidade de adaptadores ou estabilizadores, conforme formulário padrão denominado "Especificações Técnicas", que será enviado previamente no ato do agendamento pela locadora.

8.2. Utilizar o(s) equipamento(s) de acordo com as instruções ou recomendações do locador, obrigando -se, ainda, a não modificá-lo(s), nem removê-lo(s), sem previa e expressa autorização do locador, bem como, a não realizar quaisquer consertos no(s) equipamento (s), quer diretamente ou por intermédio de terceiro, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos (conforme item 8.5).

8.3. Comunicar a Locadora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre eventual mudança de endereço do estabelecimento comercial onde se encontra (m) o (s) equipamentos, informando o novo endereço, resguardando-se a Locadora o direito de vistoriar o novo imóvel e determinar eventuais reformas ou adaptações para uma nova instalação do equipamento, que correrão as custas da Locatária.

8.3.1. No caso da mudança de endereço do estabelecimento comercial do (a) Locatário (a) ditada no *caput* do presente item, as partes ora contratantes (Locador e Locatário (a)) ficam reservadas no direito de repactuarem o equilíbrio contratual e/ou viabilidade de manutenção do contrato em função de eventual mudança para área que implique em aumento de custos ou mesmo para área não atendida pela Locadora - o que será pactuado mediante Termo Aditivo ao presente Contrato;

8.3.2. No caso de ocorrência da mudança de endereço do estabelecimento comercial do (a) Locatário (a) ditada no *caput* do presente item, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 150,00 a título de custeio

de desinstalação do(s) equipamento(s) no antigo endereço e instalação do(s) equipamento(s) no novo endereço, a qual será acrescida custo de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos por KM rodados referente ao deslocamento para instalação no novo endereço. Valor que poderá ser reajustado, mediante aviso prévio.

8.4. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos devido à má utilização do equipamento, quedas, acidentes ou inutilização do (s) equipamento (s) ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

8.5. Responsabilizar-se por perdas e/ou danos de materiais acessórios (Cabo usb, cabo de força, entre outros...) e suprimentos (toners e/ou cartuchos) que forem fornecidos nas visitas técnicas. Sendo que o fornecimento destes será notificado na ordem de serviço que acompanha o técnico da locadora.

8.6. Em caso de rescisão do presente contrato, manter a guarda dos equipamentos locados até a sua retirada pela locadora, conforme item 8.4.

8.7. Efetuar pontualmente o pagamento dos alugueis.

8.8. Devolver o (s) equipamentos (s), ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

### CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de 0,033% ao dia a título de juros mora e 2% (dois por cento) de multa, desde o vencimento original do aluguel até a data do efetivo pagamento.

9.1.1. Caso o pagamento não seja efetuado com os devidos encargos moratórios no prazo de 7 (sete) dias do vencimento o locador ficará isento, sem quaisquer penalidades, do fornecimento de materiais de consumo, peças e assistência técnica e o (s) equipamento (s) será (ão) travado (s) pela locadora através de acesso remoto realizado pelo nosso suporte concedido pelo (a) Locatário (a) cliente e/ou bloqueio realizado pelo técnico em visita in loco.

9.1.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o (a) locatário (a) efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a Locadora, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do (s) equipamento (s) locado (s) do estabelecimento do (a) Locatário (a), independente de intervenção judicial.

9.2. A recusa do locador quanto à devolução do (s) equipamento (s), no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação feita pela Locatária, ou dano nele produzido, obriga o (a) Locatário (a) ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o (s) equipamento (s) deixar (em) de ser utilizados (s) pela Locadora.

9.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais por parte do (a) Locatário (a), a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do (s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração, válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil/2015.

9.4. Na hipótese de ocorrência de furto, roubo ou sinistro do (s) equipamentos o (a) Locatário (a) se obriga a indenizar a Locadora, pagando à vista o valor equivalente ao preço de venda do (s) equipamento (s) constante na tabela de preços de venda de equipamentos da Locadora.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por justo motivo, nas hipóteses abaixo, situações em que será devida a multa equivalente à soma dos últimos 4 (Quatro) aluguéis pagos (ou, na hipótese de contratos com vigência inferior a Quatro meses, a multa será equivalente ao pagamento do valor correspondente à 4 (Quatro) vezes o valor da franquia):

- ¢ Protesto de quaisquer títulos em desfavor do (a) Locatário (a).
- ¢ Por inadimplência de qualquer uma das partes quanto às cláusulas ora pactuadas (seja quanto às cláusulas econômicas ou mesmo quanto às demais cláusulas referentes às obrigações das partes).
- ¢ Recuperação Judicial, falência, insolvência ou modificação societária do (a) Locatário (a).
- ¢ Nas hipóteses dos itens 8.3.1, 9.1.2 e 9.2 do presente contrato

10.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por qualquer uma das partes, sem justo motivo, mediante o pagamento do valor equivalente à soma dos últimos 04 (Quatro) alugueis pagos, ou, na eventualidade de não terem sido completados quatro meses, no valor de quatro vezes o valor da franquia.

10.2.1 - A rescisão contratual deverá ser comunicada formalmente, pela parte que pretende a rescisão, à outra parte, mediante requerimento assinado com o "ciente" - observado os prazos ditados nas cláusulas 2.2 e 2.2.1 do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre todas as informações constantes do presente instrumento.

11.2. A LOCADORA se compromete a não usar, revelar ou comunicar informações confidenciais, dados, informações técnicas, ou quaisquer segredos comerciais da LOCATÁRIA ou de seus clientes de que tenha conhecimento em razão deste Contrato.

11.3. Na hipótese de as partes não cumprirem o presente acordo de confidencialidade, utilizando e/ou divulgando as informações ou de alguma forma permitindo seu conhecimento por parte de terceiros, a parte infratora ficará obrigado a indenizar a outra parte por eventuais danos diretos, indiretos que comprovadamente tenham sido decorrentes de seu ato ou omissão.

11.4. As partes (Locadora e Locatário(a)) se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem e os dados da parte contrária, em especial atenção às disposições expressas na Lei de Proteção de Dados e, sob as penas da Lei, comprometem a não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes ao objeto do presente contrato, a menos que expressamente autorizada pela parte contrária.

11.5. As Partes obrigam-se a restringir o acesso e a manter em sigilo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários/prepostos que delas necessitarem para o desempenho das suas respectivas funções, atribuídas por força do presente Contrato.

11.6. As partes se comprometem a não: (i) alterar os dados pessoais coletados em razão desse contrato; (ii) divulgar os Dados Pessoais, exceto se exigido pela lei, ou se as partes permitirem expressamente por escrito.

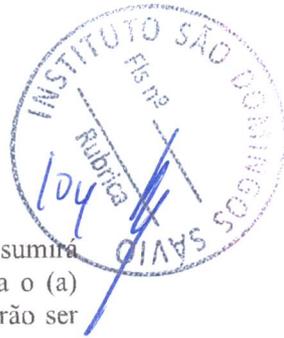
11.7. As partes comprometem que qualquer armazenamento, uso e processamento de Dados Pessoais coletados durante a locação objeto deste contrato, sejam das partes ou de terceiros, ocorrerão de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, protegendo-os contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo tais medidas garantir a adequada segurança para os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais coletados.

11.8. Caso uma das partes viole qualquer regra ou dispositivo de proteção de Dados Pessoais de Dados relacionados ao objeto deste Contrato, ou qualquer legislação aplicável ao caso, a parte contrária (parte lesada) se reserva no direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula 10ª, sem prejuízo da cobrança, por meio de direito de regresso ou denúncia à lide/chamamento ao processo, de eventuais perdas e danos que forem verificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

12.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (I) da hipótese em que a Locadora transferir a propriedade do (s) equipamento (s) locado (s), seja por reorganização societária



ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta o (a) Locatário (a); e (II) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela Locadora a terceiros.

12.3. As partes contratantes obrigam-se, reciprocamente, a não contratarem uma da outra, profissionais, prestadores de serviço, funcionários, técnicos, sócios, ex-sócios ou consultores de seus quadros, de forma direta ou através de terceiras empresas onde estes prestem serviços ou façam parte de seu quadro societário, durante a vigência deste contrato, bem como durante o período em que este fora renovado automaticamente, sem o formal consentimento da parte contrária.

12.4. As partes elegem o foro central da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte - MG, 22 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Túlio da Silva Afonso - CPF: 084.648.366-19**  
**TTG Equipamentos Comércio e Serviços Ltda**

\_\_\_\_\_  
**Gilberto Garcia Loredó de Andrade- CPF: 052.876.996-03**  
**INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO**

Primeira Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Segunda Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



CONTRATO Nº: PRO2793

TTG Equipamento Comércio e Serviços Ltda

Locação de Máquinas e Copiadoras



**ANEXO I**

**PROJETO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

Cliente: INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO

Agendar a instalação com: - Jadir Gomes. Setor: - TI

Tel fixo e celular.: (31) 98953-9023. Email: ceicsdomingosavio@yahoo.com.br

**Equipamentos:**

O presente instrumento tem por objeto a locação de 1 (um) equipamento (s) Marca: Epson, Modelo: L6161

**Endereço da instalação:**

Rua Cubatão nº 336, bairro: Monte Castelo, Contagem/MG

**Taxa para instalação dos equipamentos é gratuita, limitada a 3 computadores**



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de August de 2023, 16:39:19



## CONTRATO SÃO DOMINGOS TTG pdf

Código do documento ba8e79c8-0538-4193-be90-4c1ac6a2ec81

### Assinaturas



tulio da silva afonso  
tulio@ttg.com.br  
Assinou

tulio da silva afonso



Gilberto Garcia Loredo de Andrade  
lored\_biotec@yahoo.com.br  
Assinou e apresentou documento com foto

### Eventos do documento

#### 22 Aug 2023, 11:00:15

Documento ba8e79c8-0538-4193-be90-4c1ac6a2ec81 **criado** por CLAUDIENE DE SOUZA RAMOS (5272c0d2-51ba-4c45-8678-3a910e967cf2). Email: Claudiene.souza@ttg.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-22T11:00:15-03:00

#### 22 Aug 2023, 11:01:14

Assinaturas **iniciadas** por CLAUDIENE DE SOUZA RAMOS (5272c0d2-51ba-4c45-8678-3a910e967cf2). Email: Claudiene.souza@ttg.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-22T11:01:14-03:00

#### 22 Aug 2023, 11:04:41

CLAUDIENE DE SOUZA RAMOS (5272c0d2-51ba-4c45-8678-3a910e967cf2). Email: Claudiene.souza@ttg.com.br. **ADICIONOU** o signatário **lored\_biotec@yahoo.com.br** - DATE\_ATOM: 2023-08-22T11:04:41-03:00

#### 22 Aug 2023, 11:45:51

GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE **Assinou** - Email: lored\_biotec@yahoo.com.br - IP: 152.255.108.175 (152-255-108-175.user.vivozap.com.br porta: 22672) - Geolocalização: -19.9461185 -44.0736364 - Documento de identificação informado: 052.876.996-03 - DATE\_ATOM: 2023-08-22T11:45:51-03:00

#### 22 Aug 2023, 15:22:14

TULIO DA SILVA AFONSO **Assinou** (571d05fc-e164-4fa2-9fab-bfb8d7582486) - Email: tulio@ttg.com.br - IP: 177.40.202.86 (177.40.202.86.static.host.gvt.net.br porta: 42520) - Geolocalização: -19.919557 -43.9315613 - Documento de identificação informado: 084.648.366-19 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2023-08-22T15:22:14-03:00



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de August de 2023, 16:39:19

Hash do documento original

(SHA256):954c0d446678797201ec74d57c3c1a322025dd6c5931c9c4e62ec2bfa56d4d61

(SHA512):bd7a9251006292bb76af05ff963b4aa3fba4de8e3707257ee1f5ab469b88344e4553cbe4a159d7bff42ec51a015795c8eeedabc593b9df7703ae1190bf8be60

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



COMERCIAL

# PROPOSTA COMERCIAL



[www.ttg.com.br](http://www.ttg.com.br)



1/2

# INFORMAÇÕES GERAIS

## CONFIRA

### SUPORTE TÉCNICO

Suporte e abertura de chamados técnicos são realizados preferencialmente no site em **Central de Ajuda**, pelo número (31) 3422-8767 ou ainda pelo e-mail: [suporte@ttg.com.br](mailto:suporte@ttg.com.br), que tem seu horário de funcionamento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 (exceto feriados).

Caso seja necessário atendimento in loco o técnico se deslocará em no máximo 12 horas úteis após a abertura do chamado técnico.

### REPOSIÇÃO DE TONER, SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ao instalar o(s) equipamento(s) serão fornecidos toner suficiente para seu funcionamento até a próxima manutenção preventiva, portanto a reposição será feita nas visitas preventivas que são realizadas periodicamente ou visitas corretivas quando solicitadas. Além do fornecimento do toner, a TTG é responsável pela assistência técnica e troca de peças, exceto o abastecimento de papel.

### SISTEMA DE BACKUP

Caso durante uma visita corretiva o técnico responsável constate que não será possível o reparo do equipamento no local, o mesmo será substituído por outro compatível. O equipamento removido será reparado e devolvido assim que estiver em plenas condições de funcionamento.

# INFORMAÇÕES GERAIS



## TREINAMENTO OPERACIONAL

Após a instalação do(s) equipamento(s) será feito todo treinamento necessário para operação do(s) mesmo(s) aos colaboradores indicados pela empresa. Após a instalação do hardware e software, será entregue a um colaborador indicado os drivers de instalação que deverá ser guardado para utilização quando necessário.



## SOFTWARE MPS (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS IMPRESSORAS)

A TTG conta com um sistema MPS para fechamentos dos contadores e gestão do parque de impressoras, a leitura será realizada através do Software de Gerenciamento das Impressoras disponibilizado pela Locadora de forma Gratuita.

Uma das características do software MPS é o monitoramento contínuo do processo de impressão. Em outras palavras, o sistema analisa de maneira constante o ambiente de impressão, assim, quando ocorre um erro, um alerta é emitido automaticamente. Isso permite que a equipe do Outsourcing de Impressão realize uma intervenção pró-ativa e imediata, reparando o equipamento ou repondo suprimentos.



## SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO (OPCIONAL)

Sistema pelo qual é possível monitorar e controlar as cópias e impressões realizadas nos equipamentos. Permite que a empresa tenha maior controle dos gastos com cópias e impressão.

18/08/2023 - Validade: 25/08/2023



### TTG EQUIPAMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 04.046.917/0001-88

**Endereço:** Rua Geraldo Teixeira da Costa  
nº150 anexo 160 Bairro: Floresta | Belo  
Horizonte /MG CEP:30150120



Proposta **PRO2793-23**

**Contato**

Rejane

rejane.braz@ttg.com.br  
553134228767 / 553134228767

#### Dados da pessoa

**Jadir Gomes Soares Júnior**

**E-mails:** jjadir@yahoo.com.br,  
ceicsdomingosavio@yahoo.com.br

**Telefones:** +55 (31) 98953-9023

#### Dados da empresa

**Razão social:** INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO

**Nome empresa:** INSTITUTO SAO DOMINGOS SAVIO

**CNPJ:** 18.258.640/0001-61

**Inscrição estadual:** ISENTA

**E-mail NF:** ceicsdomingosavio@yahoo.com.br

**E-mails:** ceicsdomingosavio@yahoo.com.br

**Telefones:** (31) 3351-0058, (31) 8953-9023, +55 (31)  
3351-0058, +55 (31) 8953-9023

**Endereço:** R CUBATAO, 336. MONTE CASTELO  
Contagem/MG 32285170

#### Introdução:

**Prezado(a)** Jadir Gomes Soares Júnior

Segue sua proposta com o **Prazo do Contrato: (12 meses)**

A taxa para a instalação dos equipamentos é gratuita, limitada a 3 computadores pela equipe da TTG sendo o locatário responsável pelas demais instalações conforme treinamento técnico.

- Nessa proposta não contempla instalação para sistema operacional Macintosh. Caso seja necessário favor evidenciar com o comercial. (Sujeito a cobrança adicional)

- Nessa proposta não contempla o recurso de Wi-fi dos equipamentos o mesmo pode ser um opcional. Caso seja necessário favor evidenciar com o comercial. (Sujeito a cobrança adicional)

- Nessa proposta estamos considerando impressões, digitalizações e copias em papel sulfite 75GR. Para qualquer outra mídia deverá ser analisada. (Sujeito a cobrança adicional)

#### Produtos e serviços:

Qtd.	Foto	Item
1 UN		Multifuncional Epson JT L6191

Tipo: Multifuncional | Tecnologia: Jato de Tinta | Recurso: Impressão, Cópia, Scanner | Tamanho Papel: A4 | Frente e Verso: Automático | Velocidade: 33 ppm (P&B) 30 ppm (Color)



**Mensalidade (MRR):**

Qtd.	Foto	Duração	Item
500 UN		12 meses	FRANQUIA COLOR
1000 UN		12 meses	FRANQUIA P&B

**Resumo da proposta**

Contrato FRANQUIA COLOR 12 meses  
 Tipo de cobrança Mensal  
 Contrato FRANQUIA P&B 12 meses  
 Tipo de cobrança Mensal

Forma de pagamento a combinar.

**Pagamento mensal e boleto 7 dias.**

**Observações**

- Contrato NOVO;

(Este contrato é espelho do contrato atual).

FRANQUIA P&B: 1.000 páginas - R\$ 100,11

FRANQUIA COLOR: 500 páginas - R\$ 200,34

Valor de Página Excedentes:

- >> Excedente Preto: 0,10007
- >> Excedente Colorida: 0,40068

Valor por página Digitalizada:

>> R\$0,00501

- Município de instalação Equipamentos, Setores/Unidade: Contagem-MG

04.046.917/0001-81  
 TTS EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Rua Geraldo Teixeira da Costa, nº 150 - Anexo 1A  
 Bairro Floresta - CEP 30.150-120  
 BELO HORIZONTE - MG

Resumo da proposta:

Subtotal em produtos:	R\$ 300,4500
Subtotal em serviços:	R\$ 0,0000
Valor final:	R\$ 300,4500

Forma de pagamento



0001-88  
CARGO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA DR. ALBERTO DA COSTA, Nº 150 - ANEXO 160  
Cidade de Horizonte - CEP 30.150-120  
CARGO HORIZONTE - MAG  
*Alcides*



**Locar**  
IMPRESSORAS



## PROPOSTA COMERCIAL

**CLIENTE:** Centro de Educação Infantil Comunit. Sao Domingos - 18258640000161

### EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS / DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS (A4)
MULTIFUNCIONAL EPSON L6161	VALOR FIXO MENSAL: R\$ 350,41 Franquia de 1.000 páginas P&B e 500 páginas color  Excedente P&B: 0,12 Excedente Color: 0,40068

#### Principais vantagens do Outsourcing da Locar:

- Equipamentos sempre atualizados e robustos
- Manutenção preventiva e corretiva incluso
- Toner, cilindro tintas e peças incluso
- Monitoramento constante e online das impressoras
- Equipamentos com Duplex automático reduzindo custo com papel
- Possibilidade de dedução de impostos como despesa (principalmente para lucro real)

#### Observações:

Contrato mínimo de 12 meses

**22.432.928/0001-88**  
LOCAR IMPRESSORAS LTDA  
AV. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, 450 - LOJA  
BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO  
CEP 35522-180  
NOVA SERRANA - MG



Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2023.

CEICS

Cnpj. 18.258.640/0001-61

A/C. Gilberto

Email: ceicsdomingossavio@yahoo.com.br

Proposta Comercial

Locação de equipamento de impressão.

Franquia mensal: 1.000 impressões P&B e 500 Color.

Locação de 01 multifuncional: R\$410,41 (quatrocentos e dez reais e quarenta e um centavos).

Excedente P&B. R\$0,12.

Excedente Color. R\$0,40068

Prazo de Contrato: 12 (doze) meses.

**Validade da Proposta:** 15 dias.

Atenciosamente,

Washington Moreira  
Impress Locação Comércio e Serviços Eireli - ME  
Cnpj. 26.786.353/0001-52

**26.786.353/0001-52**  
IMPRESS LOCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Rua Padre Leopoldo Mertens, 546-A  
B. São Francisco - CEP: 31.255-200  
**BELO HORIZONTE - MG**



Prezados(as),

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto à manutenção do contrato com a empresa TTG, vimos, por meio desta, apresentar a seguinte justificativa:

Esclarecemos que o contrato firmado com a empresa TTG foi originalmente celebrado para atender às demandas do Termo de Colaboração (028/2022), estando o contrato com sua vigência prevista para encerramento no mês de agosto de 2024. Com o término do referido termo em dezembro/2024, identificamos que haveria um intervalo de transição até o início da nova parceria, o que resultaria em um período descoberto, sem cobertura contratual para a continuidade dos serviços essenciais à execução do projeto.

Diante dessa situação, não foi possível realizar a substituição imediata da empresa contratada, uma vez que não identificamos fornecedores disponíveis e dispostos a assumir o fornecimento dos serviços por um período reduzido de menos de seis meses — até o início da nova parceria em 2025. A tentativa de quebra contratual também se mostrou inviável, tanto do ponto de vista jurídico quanto financeiro, em razão das cláusulas contratuais que preveem penalidades em caso de rescisão antecipada sem justificativa legal robusta.

A manutenção do contrato com a TTG até o fim de sua vigência, portanto, foi uma medida necessária para garantir a continuidade do atendimento às demandas da parceria, evitando a descontinuidade das ações previstas e assegurando a regularidade dos serviços até a efetivação do novo ciclo de parceria.

Reforçamos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, bem como com a qualidade e continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da política pública educacional.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

18.258.640/0001-61

Instituto São Domingos Sávio

RUA CUBATÃO, 336  
MONTE CASTELO - CEP: 32.285-170

L CONTAGEM - MG \_J



Assunto : Justificativa sobre Contrato – Termo de Colaboração nº 021/2025  
Prezados(as),

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto à manutenção do contrato com a empresa TTG, vimos, por meio desta, apresentar a seguinte justificativa:

O contrato firmado com a TTG foi originalmente celebrado para atender às demandas do Termo de Colaboração nº 028/2022, com vigência inicial de 21/08/2023 a 21/08/2024, e possibilidade de prorrogação até 21/08/2025. Embora o Termo nº 028/2022 tenha se encerrado em dezembro/2024, houve a celebração do Termo de Colaboração nº 021/2025, instrumento sucessor que manteve integralmente o objeto da parceria, garantindo a continuidade administrativa e jurídica da execução das ações.

A manutenção do contrato até o fim de sua vigência foi medida necessária para assegurar a regularidade da execução, evitando a descontinuidade de serviços essenciais e prejuízos às atividades educacionais. Ressalta-se que não foi possível substituir a empresa de forma imediata, pois não havia fornecedores disponíveis para assumir o fornecimento por período reduzido. Além disso, eventual rescisão antecipada implicaria custos adicionais e penalidades contratuais, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Do ponto de vista legal, a solução adotada encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 3º, 42 e 45, que asseguram:

- a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 3º, incisos I e IV);
- a possibilidade de prorrogação ou continuidade da parceria mediante novo termo, desde que preservados o interesse público e a compatibilidade do objeto (art. 42);
- e a vedação de despesas fora da vigência do termo, sem, contudo, impedir o aproveitamento de contratos vigentes compatíveis com o novo instrumento (art. 45, VI e VII).

Esse entendimento foi consolidado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 775/2016 – Plenário, ocasião em que se analisou a relação entre convênios e seus instrumentos sucessores. Naquela oportunidade, o TCU afirmou ser legítimo o aproveitamento de contratos administrativos já firmados quando há sucessão formal de ajustes, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade e continuidade da execução do objeto. O voto condutor destacou que:

“A formalização de novo convênio ou termo de parceria não impõe, por si só, a necessidade de celebração de contratos inéditos, sendo plenamente possível a utilização daqueles que já se encontrem em vigor, desde que compatíveis com o novo ajuste, evitando-se a descontinuidade dos serviços e o desperdício de recursos públicos.”

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) segue a mesma linha interpretativa, reconhecendo em pareceres técnicos que a substituição de termos de colaboração ou de fomento por novos instrumentos não invalida contratos vigentes, desde que haja compatibilidade de objeto, vigência e finalidade pública, reforçando a boa-fé administrativa e a proteção da confiança legítima da organização parceira.

Portanto, a referência ao Termo nº 028/2022 no contrato não compromete sua validade em relação ao Termo nº 021/2025, mas representa mera consequência da sucessão administrativa da parceria. O vínculo contratual permaneceu íntegro e eficaz, garantindo cobertura jurídica e operacional durante o novo ciclo da parceria.

Assim, conclui-se que a manutenção do contrato com a TTG até agosto/2025:

- assegura a regularidade jurídica e administrativa da execução;
- garante a continuidade do serviço público, sem riscos de descontinuidade;
- respeita os princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade, boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima (art. 37 da CF/88).

Reafirmamos, por fim, nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, preservando a qualidade e a continuidade das ações Educacionais pactuadas.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILBERTO GARCIA LOREDO DE ANDRADE

Data: 29/09/2025 16:07:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilberto Garcia Loredo de Andrade  
Presidente



INSTITUTO

São Domingos Sávio